**(241/2023-E)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DE REGRAS PROFISSIONAIS DOS ENGENHEIROS E DE OUTROS PROFISSIONAIS – MATÉRIA ESTRANHA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL – PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.**

**Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça**

Este expediente foi instaurado a partir de representação (fls. 02/20) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, solicitando, em síntese, que se fiscalize se os cartórios, para o registro do crédito rural, exigem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional que realizou o orçamento, projetou, planejou e mediu a área explorada (cf. fls. 18/19, especialmente).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (03/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00068022 e o código YV211L9E.

**É o relatório.**

**Opina-se.**

As cédulas de crédito rural não são mais inscritas no ofício de registro de imóveis, onde eram objeto de registro no Livro 3 – Auxiliar. Dessa forma, no caso das cédulas de crédito rural, aos ofícios de registro de imóveis somente remanesce a atribuição para o registro *stricto sensu* da hipoteca, quando houver, o que se faz, seguindo-se a regra comum, no Livro 2 – Registro Geral (Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, arts. 167, I, 2 e 14; 167, II, 7; e 178, II, depois da redação dada pela Lei n. 13.986, de 7 de abril de 2020, arts. 53 e 61, VI).

Os requisitos para o registro da hipoteca incorporada em cédula de crédito rural estão todos elencados na lei, ou seja, no Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, arts. 14, §§ 1º-2º, e 20, I-IX – e é a eles que se devem ater os ofícios de registro de imóveis, apenas. Portanto, mesmo que o financiamento rural se deva aplicar aos fins ajustados, e ainda que a aplicação dos recursos possa dar-se segundo orçamento determinado (Dec.-Lei n. 167/1967, arts. 2º e 3º), não cabe aos oficiais de registro de imóveis, extrapolando o que lhes exigem os mencionados dispositivos, ir além e fiscalizar o cumprimento de obrigações profissionais de engenheiros e outros profissionais, o que é da alçada exclusiva do CREA/SP.

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta ao alto critério de Vossa Excelência é no sentido de que se arquivem estes autos, por não haver, no âmbito desta Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (03/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00068022 e o código YV211L9E.

Geral da Justiça, providências que tomar quanto aos fatos narrados na representação de fls. 02/20.

*Sub censura.*

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

**JOSUÉ MODESTO PASSOS**
**Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (03/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00068022 e o código YV211L9E.

CONCLUSÃO

Em 02 de agosto de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

**Proc. nº 2023/68022**

**Vistos.**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino o arquivamento** dos autos.

Comunique-se ao autor da representação.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (03/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00068022 e o código 6QY53I7A.